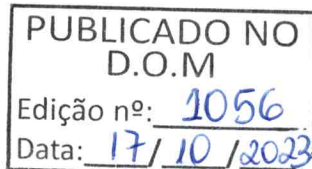




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.015, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023



“INSTITUI A “SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O  
DESPERDÍCIO DE MERENDA ESCOLAR”  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CAJAMAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO  
COMAJO

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Cajamar, a Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar, com o objetivo de conscientizar, mobilizar e disseminar boas práticas no consumo de alimentos, evitando o desperdício.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar será realizada, anualmente, na data que o executivo eleger, passando a integrar o calendário da Rede Municipal de Ensino do município.

**Art. 3º** São objetivos da Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar:

**I** - Divulgar informações sobre a importância do consumo consciente da merenda escolar para evitar o desperdício.

**II** - Promover a conscientização das crianças e adolescentes sobre o seu fundamental papel como cidadão na implantação de práticas para evitar o desperdício de merenda escolar;

**III** - Promover políticas públicas na dimensão social;

**IV** - Informar as crianças, adolescentes e demais envolvidos na esfera de cada unidade escolar, sobre os impactos positivos que a redução do desperdício de merenda escolar pode proporcionar, bem como os impactos negativos gerados pelo aumento desse desperdício a nível econômico, populacional e ambiental;

**Parágrafo único.** Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 2.015/2023 - fls. 2

**Art. 4º** A Sociedade será envolvida inicialmente com a participação de todas as escolas da Rede de Ensino Municipal da Cidade de Cajamar, tendo que as crianças e adolescentes são protagonistas para disseminarem aos seus familiares e responsáveis as boas práticas e orientações recebidas no reduto escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Semana de Conscientização Contra o Desperdício de Merenda Escolar.

**Art.6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de outubro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo